



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone:

PROJETO BÁSICO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Este PROJETO BÁSICO foi elaborado tendo em vista o desenvolvimento e implementação de melhorias nas infraestruturas e atividades de visitação da Floresta Nacional de São Francisco de Paula. As premissas do projeto visam aumentar o fluxo turístico, assim como o tempo de permanência do visitante na Floresta Nacional, enriquecendo a experiência de visitação mediante implantação de melhorias nas estruturas existentes além de ampliar a diversidade de equipamentos e serviços turísticos oferecidos, adequando-os ao meio natural para garantir o mínimo impacto. Dessa forma, busca-se estimular o aproveitamento do potencial turístico da Floresta Nacional visando sua conservação, manutenção e valorização, por meio de ações de recreação, lazer, serviços de apoio à visitação e educação ambiental, além de oferecer aos visitantes serviços e informações de qualidade, mantendo as infraestruturas em bom estado de funcionamento e segurança.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. De acordo com o artigo 17 da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC: “A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas”.

1.2. As Florestas Nacionais comportam a visitação pública com fins recreativos e educacionais. No caso da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, essas atividades estão condicionadas às normas estabelecidas em seu Plano de Manejo, aprovado pela Portaria ICMBio nº 72, de 28 de janeiro de 2020.

2. FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

2.1. A Floresta Nacional de São Francisco de Paula é uma Unidade de Conservação Federal gerida pelo ICMBio, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, na forma da Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.

2.2. Foi criada em 1945, no âmbito do Instituto Nacional do Pinho, após sensibilização sobre a intensa exploração de araucária (*Araucaria angustifolia*) no estado do Rio Grande do Sul (principal recurso madeireiro de exportação da época), tendo naquela circunstância recebido a denominação inicial de Parque Florestal Joaquim Francisco de Assis Brasil.

2.3. Em 1968 recebeu nova denominação e passou a se chamar Floresta Nacional de São Francisco de Paula, na ocasião administrada pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, instituição antecessora do IBAMA e ICMBio.

2.4. Possui área total aproximada de 1.615 hectares e está integralmente inserida no Município de São Francisco de Paula (onde ocupa área de cerca de 2,0% do território deste município), na bacia do rio Pelotas, região da Serra Gaúcha, nordeste do estado do Rio Grande do Sul.

2.5. Sua cobertura florestal é composta por espécies predominantemente nativas, caracterizada pelos Campos de Cima da Serra (estepe) e pelas matas com araucária (Floresta Ombrófila Mista ou Mata Atlântica). Também é constituída de florestas plantadas de *Pinus sp.*, *Eucalyptussp.*, *Cryptomeria japonicae* *Araucaria angustifolia*.

2.6. Conforme descrito em seu plano de manejo, tem como propósito de criação a proteção de importante remanescente de mata com araucária (bioma Mata Atlântica), a garantia da continuidade da prestação de relevantes serviços ecossistêmicos, a promoção do uso múltiplo sustentável dos recursos florestais, bem como a oferta de oportunidades para pesquisas científicas, atividades didáticas, recreação e contemplação da natureza em um ambiente saudável para as atuais e futuras gerações.

2.7. A região onde está inserida a Floresta Nacional de São Francisco de Paula tem os rios Caí, dos Sinos e Rolante como os mais importantes da região, sendo o rio Rolante caracterizado por atravessar a unidade e desaguar no rio dos Sinos.

2.8. O clima na região, segundo a classificação climática de W. Köppen, é do tipo subtropical temperado, com verões brandos e úmidos e invernos relativamente úmidos e frios.

2.9. Em termos biogeográficos, representa um importante refúgio para espécies ameaçadas de extinção em nível nacional, dentre as quais destacam-se a araucária (*Araucaria angustifolia*), o xaxim (*Dicksonia sellowiana*), o sapinho-da-barriga-vermelha (*Melanophryniscus cambaraensis*), a águia-cinzenta (*Urubitinga coronata*), o papagaio-charão (*Amazonapretrei*), o bugio-ruivo

(*Alouatta guariba clamitans*) e o leão-baio (*Puma con color*). Além disso, destaca-se que mais de 20% das espécies terrestres da fauna ameaçada de extinção do Rio Grande do Sul já foram registradas na UC ou em seu entorno.

2.10. No que diz respeito ao Uso Público, ressalta-se que a Floresta Nacional de São Francisco de Paula foi a primeira Unidade de Conservação - UC do estado do Rio Grande do Sul. Compõe o circuito da Hortênsias, estando localizada a cerca de 115 km de Porto Alegre e a 27 km do centro da cidade de São Francisco de Paula, em um dos núcleos de destino turístico mais consolidados do estado, a Serra Gaúcha, que recebe anualmente mais de 2,5 milhões de turistas por ano.

2.11. Possui relevante potencial atrativo e turístico devido às suas belezas naturais, e a proximidade com os municípios de Canela e Gramado, que são polos turísticos já consolidados. Cabe destacar ainda, que a região conta com diversos parques naturais e turísticos, com ampla variedade de atrações para diversos tipos de público, logo, possui condições favoráveis para ser inserida definitivamente no roteiro, com destaque por ser uma UC Federal.

2.12. Também caracterizada por áreas de banhado e campos, resultado do relevo acidentado, mesclando áreas de grandes desníveis com áreas de baixados, a Floresta Nacional de São Francisco de Paula conta com diversos pequenos banhados, e cachoeiras com potencial de visitação. Dentre as quais destacam-se a cascata da Usina e a cascata Bolo de Noiva, que são abertas à visitação.

2.13. Dispõe ainda de um conjunto de lagos e edificações históricas que, somados a aproximadamente 20 km de trilhas dão destaque frente aos outros produtos turísticos da região.

2.14. As trilhas em questão estão bem consolidadas, permitindo, em alguns trechos, além do percurso a pé, a progressão a cavalo ou de bicicleta. Levam a diversos atrativos, dentre eles: as Araucárias Centenárias, a Cachoeira Bolo de Noiva, ao Mirante da Cascata da Usina com vista também ao Perau do Macaco Branco, ao Lago das Lontras, a Lagoa Escondida, ao Bosque das Sequoias (*Sequoiadendron gigantea*), ao Bosque das Criptomérias (*Cryptomeria japonica*), ao Bosque das Castanhas Portuguesas (*Castanea sativa*), ao Lago do Sossego.

2.15. Estes fatores, somados, justificam aumento anual da visitação na Floresta Nacional de São Francisco de Paula, realizada, principalmente, por estudantes de universidades em atividades didáticas, alunos de escolas de diversos municípios, pesquisadores e observadores de aves.

2.16. Por fim, cumpre ressaltar que apenas constarão neste PROJETO BÁSICO as intervenções obrigatórias relacionadas aos núcleos prioritários, sendo facultativas as intervenções nos núcleos não-prioritários.

2.17. Não obstante, todos os LICITANTES e a futura CONCESSIONÁRIA deverão observar e considerar que todas as intervenções a serem propostas, assim como a exploração de receitas, em áreas, eventualmente, pendentes de regularização fundiária, dependerão da prévia conclusão do respectivo processo de regularização fundiária da área, ainda em curso na data de publicação do EDITAL DE LICITAÇÃO.

3. DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. O presente ANEXO I – PROJETO BÁSICO relacionados à CONCESSÃO, doravante denominado de PROJETO BÁSICO, define as diretrizes, os requisitos e os encargos relacionados aos serviços concessionados e às atividades gerais de gestão a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.

3.2. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as especificações e obrigações previstas neste PROJETO BÁSICO, preservando e valorizando os recursos naturais, os bens tombados e o caráter de espaço público das unidades de conservação.

3.3. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste e/ou adequação necessários para que as obras, a operação e a gestão dos serviços concessionados respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no CONTRATO, EDITAL ICMBio nº NN/20NN e seus Anexos, em especial neste PROJETO BÁSICO, e na legislação aplicável.

3.4. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos dispositivos estabelecidos nestes documentos, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários podendo, conforme o caso, aplicar as penalidades descritas no Contrato de Concessão.

3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade, a participação e inclusão social e o respeito às minorias e grupos sociais vulneráveis, buscando com essas ações gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro da Floresta Nacional de São Francisco de Paula.

3.6. A CONCESSIONÁRIA poderá se valer, quando assim desejar, de inovações tecnológicas, sejam de processos ou equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão ou às intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO e as condições especificadas neste PROJETO BÁSICO, no CONTRATO e no EDITAL ICMBio nº NN/20NN e seus ANEXOS.

3.7. CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar integralmente por todas as regras deste PROJETO BÁSICO, incluindo as que envolverem empresas subcontratadas ou parceiras.

4. DO OBJETO

4.1. O OBJETO do CONTRATO é a CONCESSÃO DE SERVIÇOS de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza na Floresta Nacional de São Francisco de Paula.

4.2. São serviços e suportes obrigatórios a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA:

- a. Desenvolvimento de suporte gerencial
- b. Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes;
- c. Implantação e gestão de estacionamento de veículos;
- d. Implantação e gestão de instalações, espaços e serviços de receptivo;

- e. Gestão de instalações e serviços de hospedagem;
- f. Gestão de instalações, espaços e serviços de visitação em atrativos turísticos;
- g. Gestão de instalações de serviços de alimentação e comércio.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

6. DA OPERAÇÃO DA VISITAÇÃO NA FLORESTA NACIONAL

6.1. O CONCESSIONÁRIO poderá propor ampliação do horário atual de funcionamento da Unidade de Conservação, garantindo, para isso, infraestrutura e serviços de suporte adequados.

6.1.1. A ampliação do horário atual de visitação não poderá acarretar ônus adicional ao PODER CONCEDENTE.

7. DOS IMÓVEIS, INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS À CONCESSÃO

7.1. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

7.1.1. O PODER CONCEDENTE disponibilizará os imóveis, infraestruturas e instalações indicados neste PROJETO BÁSICO, no estado em que se encontram, para suporte aos serviços concessionados, que estarão obrigados às intervenções neles previstas, sendo estes:

IMÓVEL	TIPO DE INTERVENÇÃO	ÁREA (m ²)
Escritório	Reforma e/ou restauração	153,20
Imóvel nº2	Reforma e/ou restauração	79,60
Imóvel nº3	Reforma e/ou restauração	79,60
Alojamento Curicacas	Reforma e/ou restauração	115,00
Hospedaria Bugio	Reforma e/ou restauração	69,30
Garagem Hospedaria Bugio	Reforma e/ou restauração	17,50
Casa Araucária	Reforma e/ou restauração	101,00
Hospedaria Leão-baio	Reforma e/ou restauração	93,30
Galpão	Reforma e/ou restauração	96,00
Casa samambaia/pinhão	Reforma e/ou restauração	74,70
Galpão lenha	Reforma e/ou restauração	44,00
Hospedaria Quati	Reforma e/ou restauração	148,00
Imóvel nº 26	Reforma e/ou restauração	63,80
Imóvel nº 30	Reforma e/ou restauração	63,80
Garagem do imóvel nº 30	Reforma e/ou restauração	30,60
Galpão anexo do imóvel nº 48	Reforma e/ou restauração	30,30
Auditório Capela	Reforma e/ou restauração	76,80
Hospedaria Tiriva	Reforma e/ou restauração	54,20
Vigilância e almoxarifado	Reforma e/ou restauração	40,00
Museu	Reforma e/ou restauração	76,00
Garagem e depósito de madeira	Reforma e/ou restauração	115,40
Carpintaria	Reforma e/ou restauração	127,90
Marcenaria	Reforma e/ou restauração	55,00

Garagem e churrasqueira	Reforma e/ou restauração	60,50
Casa do Pinhão	Reforma e/ou restauração	25,50
Ex-escola	Reforma e/ou restauração	79,00
Galpão do viveiro e banheiro	Reforma e/ou restauração	124,30
Hospedaria Gralha-azul	Reforma e/ou restauração	121,60

7.1.2. Além dos imóveis, infraestruturas e instalações cujas intervenções são obrigatórias, a CONCESSIONÁRIA terá à sua disposição, no estado em que se encontram, outros bens imóveis de uso facultativo nos quais poderá intervir e explorar serviços caso seja de seu interesse.

7.1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá escolher um dos imóveis disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE para a instalação da sede operacional de da concessão de serviços de apoio à visitação da Floresta Nacional de São Francisco de Paula.

7.1.4. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará, em comum acordo com o PODER CONCEDENTE, imóvel para as instalações da sede administrativa do ICMBio nas dependências da Floresta Nacional de São Francisco de Paula.

8. DAS ATIVIDADES E INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1. REQUISITOS E ENCARGOS

8.1.1. Este item do PROJETO BÁSICO descreve os requisitos e encargos a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA frente às atividades e serviços concessionados, sendo seu cumprimento obrigatório na execução do objeto do contrato.

8.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá atender todos os itens descritos a seguir e, nos casos omissos, deverá formalizar consulta ao PODER CONCEDENTE.

8.2. DESENVOLVIMENTO DE SUPORTE GERENCIAL

8.2.1. Planejamentos e sistemas gerenciais

a) Para suporte à Concessão dos Serviços de Apoio ao Uso Público na Floresta Nacional de São Francisco de Paula, serão desenvolvidos os seguintes planejamentos e sistemas gerenciais:

- i. Plano de Comunicação e Identidade Visual;
- ii. Sistema de Gestão Operacional;
- iii. Sistema de Comunicação Interna;
- iv. Serviço de Atendimento ao Usuário; e
- v. Sistema de Gestão de Segurança – SGS.

8.2.1.1. Plano de Comunicação e Identidade Visual

8.2.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Plano de Comunicação e Identidade Visual que deverá prever a utilização da logomarca da Floresta Nacional de São Francisco de Paula e do ICMBio na comunicação com os visitantes, nos souvenirs, veículos e uniformes.

8.2.1.1.2. O **Plano de Comunicação e Identidade Visual** da Floresta Nacional de São Francisco de Paula deverá estar de acordo com o *Manual de Uso da Logomarca do ICMBio* e o *Manual de Sinalização das Unidades de Conservação Federais do Brasil* e do *Manual de Sinalização de Trilhas do ICMBio*, encontrados nos links <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/licitacoes/UAAF/RJ/2015/manual_de_sinaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf> e <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/publicacoes/publicacoes-diversas/manual_de_sinalizacao_de_trilhas_ICMBio_2018.pdf>

8.2.1.1.3. O **Plano de Comunicação e Identidade Visual** deverá contemplar Projeto de Comunicação, prevendo pelo menos:

- a. O desenvolvimento ou aprimoramento de sítio eletrônico na internet e de páginas em redes sociais contendo informações da Floresta Nacional de São Francisco de Paula e dos serviços concessionados, com link de acesso ao Portal do ICMBio e integração com website para compra de bilhete on-line;
- b. Os materiais de comunicação, o sítio eletrônico na internet e as páginas em redes sociais deverão ser desenvolvidos em no mínimo 02 (duas) línguas estrangeiras (inglês e espanhol).

8.2.1.1.4. O **Plano de Comunicação e Identidade Visual** deverá contemplar também, **Projeto de Sinalização** que abrangerá todos os elementos integrantes da concessão, tais como: edificações (interna e externamente), estacionamentos, vias de acesso, veículos, equipamentos, identificação de atrativos, serviços, painéis de informações, assim como atividades, ações e obras realizadas a serviço do PODER CONCEDENTE.

8.2.1.1.5. Os uniformes utilizados pelos empregados dos serviços concessionados deverão:

- a. Ser facilmente reconhecíveis;

b. Portar as logomarcas da CONCESSIONÁRIA, Floresta Nacional da Floresta Nacional de São Francisco de Paula e do ICMBio;

c. Conter a informação facilmente legível: “Concessionária a serviço da Floresta Nacional de São Francisco de Paula/ICMBio”.

8.2.1.1.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar ou comercializar vestimentas semelhantes aos uniformes utilizados pelos seus funcionários e aos uniformes do ICMBio.

8.2.1.2. Sistema de Gestão Operacional

8.2.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um **Sistema de Gestão Operacional** desenvolvido para apoiar os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA e manter atualizadas e digitalizadas todas as informações e documentos, incluindo emissão de ingressos, valor total de comercialização de serviços e produtos, dados cadastrais dos visitantes, bases e resultados de pesquisas de opinião e satisfação de visitantes e de incidentes ocorridos na unidade de conservação.

8.2.1.2.2. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA fornecer uma solução de **Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, incluindo estruturas e equipamentos necessários, softwares e hardwares, para a operação informatizada de todos os valores de ingressos, serviços e receitas acessórias, bem como a operação, manutenção e atualização desses serviços.

8.2.1.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, direta ou indiretamente, todo apoio ao PODER CONCEDENTE na utilização da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para monitoramento do CONTRATO.

8.2.1.2.4. Ao final do prazo da CONCESSÃO, ou em qualquer hipótese de extinção do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todo o conteúdo armazenado em banco de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.

8.2.1.2.5. São requisitos obrigatórios do **Sistema de Gestão Operacional**:

- a. Manter os dados hospedados em servidor on-line com atualização diária dos dados da unidade de conservação.
- b. Todos os registros atualizados deverão estar disponíveis para consulta do PODER CONCEDENTE a qualquer momento, por meio de acesso remoto.
- c. Possuir recursos de proteção e segurança dos dados (software de criptografia), de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de adulteração e/ou fraude.

8.2.1.2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter todos os equipamentos e sistemas operacionais sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva.

8.2.1.3. Sistema de Comunicação Interna

8.2.1.3.1. CONCESSIONÁRIA deverá implantar, e manter em operação, **Sistema de Comunicação Interna** via rádio, ou tecnologia superior em todos os serviços prestados.

8.2.1.4. Serviço de Atendimento ao Usuário

8.2.1.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter um **Serviço de Atendimento ao Usuário** permanente para receber, processar e responder as críticas e sugestões dos visitantes e terceiros, bem como apurar reclamações relativas à execução do CONTRATO.

8.2.1.4.2. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente e sempre que solicitado, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS DA FLORESTA NACIONAL, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.

8.2.1.5. Sistema de Gestão de Segurança – SGS

8.2.1.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar, para aprovação do PODER CONCEDENTE, um Sistema de Gestão de Segurança – SGS abrangendo todas as atividades e serviços concessionados.

8.2.1.5.2. Na implantação e operação do Sistema de Gestão de Segurança, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a. Criar protocolos e procedimentos de gestão da segurança para todas as atividades e serviços concessionados.
- b. Elaborar Plano de Ação em Emergências da Floresta Nacional de São Francisco de Paula.
- c. Capacitar e manter equipe de funcionários habilitados na prestação de primeiros socorros.

8.3. SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPÇÃO DOS VISITANTES

8.3.1. Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes

a) A CONCESSIONÁRIA deverá implantar **Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes**, envolvendo as seguintes atividades:

- i. Orientação dos visitantes a respeito das regras básicas de conduta da visitação e informando sobre as atrações turísticas e naturais contidas na unidade de conservação.
- ii. Controle da entrada e da saída de visitantes e operadores, permitindo somente a entrada dos visitantes que apresentarem ingresso, ou de outras pessoas autorizadas, devidamente cadastradas e identificadas pelo PODER CONCEDENTE.

iii. Levantamento amostral das informações do perfil do visitante contendo, no mínimo, as seguintes perguntas: origem do visitante (Cidade, Estado, País), sexo, idade e propósito da visita, para que seja levantado o perfil dos visitantes da UC.

iv. Emissão de ingressos, com implantação de **Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes**, com a disponibilização, obrigatória, de sistema de agendamento presencial e on-line antecipado.

8.3.1.1. Orientação dos visitantes a respeito das regras básicas de conduta da visita

8.3.1.1.1. As normas de acesso à Floresta Nacional de São Francisco de Paula deverão ser disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA ao usuário na sua entrada, podendo ser em forma de placas de sinalização.

8.3.1.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar placas e avisos sobre os riscos associados à visita em áreas naturais.

8.3.1.1.3. O **Termo de Conhecimento de Risco** deverá ser impresso no ingresso.

8.3.1.1.4. Na venda on-line de ingressos o usuário deverá dar ciência de conhecimento dos riscos associados à visita em áreas naturais.

8.3.1.2. Controle da entrada e da saída de visitantes, operadores e outros autorizados

8.3.1.2.1. Somente será permitida a entrada de veículos nas formas previstas no CONTRATO, excetuando neste caso, veículos oficiais e/ou pessoas autorizadas, devidamente cadastradas e identificadas pelo ICMBio.

8.3.1.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá controlar a entrada e saída de materiais, equipamentos e produtos destinados às áreas internas da Floresta Nacional de São Francisco de Paula.

8.3.1.2.3. O sistema de controle de acesso deverá permitir a liberação de cancelas ou similares em caso de emergência, assim como de interdição temporária.

8.3.1.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá instruir motoristas sobre as vias de acesso de veículos e sobre as regras de conduta de veículos na Floresta Nacional de São Francisco de Paula, para evitar impactos ambientais nas áreas naturais e nos atrativos da UC.

8.3.1.3. Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes

8.3.1.3.1. A emissão dos ingressos se dará por meio de **Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes** instituído pela CONCESSIONÁRIA diretamente no receptivo da unidade de conservação, em guichês ou outras soluções de venda de ingressos.

8.3.1.3.2. O Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes deverá prever venda virtual antecipada de ingressos, com a possibilidade de pagamento por cartão de crédito/débito, ou tecnologia superior.

8.3.1.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar no mínimo 5% dos ingressos para serem vendidos diretamente na entrada da UC, com a possibilidade de pagamento por cartão de crédito/débito, ou tecnologia superior.

8.3.1.3.4. Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes deverá gerar relatórios gerenciais que possibilitem análises contábeis quantitativas e qualitativas das informações do perfil de visitante, horários de acesso, cortesias e isenções, acesso de funcionários e fornecedores.

8.3.1.3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar infraestrutura de bilheteria e controle de acesso facilmente identificável na Floresta Nacional, com sinalização adequada seguindo os parâmetros do projeto de identidade visual elaborado para a UC.

8.3.1.3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer acesso ao controle da emissão de ingressos, por intermédio da internet e em tempo real, para o monitoramento pelo PODER CONCEDENTE.

8.3.1.3.7. As atividades de Bilheteria da Floresta Nacional de São Francisco de Paula deverá ser implantada e desenvolvida na entrada da UC.

8.3.1.3.8. O valor do ingresso diário aplicado pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da COBRANÇA DE INGRESSOS é limitado, durante todo o CONTRATO, a R\$ 50,00 (cinquenta reais), atualizado anualmente pelo IPCA ou outro indicador que vier a sucedê-lo, para cada USUÁRIO DA FLORESTA NACIONAL – Price Cap – sendo terminantemente proibido à CONCESSIONÁRIA, em qualquer circunstância, a prática de valores superiores ao estabelecido, e permitida a adoção de valores inferiores e concessão de descontos e práticas de incentivo à visita dos FLORESTA NACIONAL, incluindo entrada franca.

8.3.1.3.9. O valor do ingresso será único para acesso à Floresta Nacional, sendo facultado a CONCESSIONÁRIA, a cobrança de valores para outros serviços oferecidos.

8.3.1.3.10. A política de preços de ingressos deve ser amplamente divulgada pela CONCESSIONÁRIA.

8.3.1.3.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE até 50 (cinquenta) cortesias e isenções ao mês, não cumulativos.

8.3.1.3.12. As cortesias e isenções não abrangem eventos de interesse do PODER CONCEDENTE (seminários de pesquisa, reunião de conselho, entre outros), devendo estes serem informados à CONCESSIONÁRIA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e com número de cortesias/isenções previamente acordadas.

8.4. IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS

8.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de estacionamento ordenado, com locais de parada localizados em pontos estratégicos e bem definidos da UC para controlar o fluxo de veículos nos atrativos.

8.4.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão dos estacionamentos, pelo monitoramento dos veículos e pela organização dos fluxos por meio de sinalização e demarcação de vagas, indicando as áreas permitidas, proibidas e especiais.

8.4.3. Na implantação dos estacionamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a reserva de vagas para veículos oficiais e vagas que garantam acessibilidade, conforme a legislação vigente.

8.4.4. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o serviço de estacionamento, cobrando taxa para sua utilização, cujos valores serão definidos pela CONCESSIONÁRIA.

8.5. IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE RECEPTIVO

8.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e/ou reformar os espaços existentes destinadas à recepção, sensibilização dos visitantes e à divulgação da Floresta Nacional de São Francisco de Paula.

8.5.2. A CONCESSIONÁRIA fica responsável por reformar, estruturar e manter o Centro de Visitantes da Floresta Nacional de São Francisco de Paula. O Centro de Visitantes é um espaço de recepção dos visitantes e de divulgação da Floresta Nacional, que deve proporcionar locais adequados para: o descanso e o lazer dos usuários; acesso a sanitários; a prestação de serviços de informação turística e conscientização ambiental e o oferecimento de serviços de comércio e alimentação.

8.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exposições interpretativas e viabilizar a sua implementação no Centro de Visitantes, seguindo as orientações do PODER CONCEDENTE.

a. A aprovação dos produtos referentes ao projeto expositivo ficará a cargo do PODER CONCEDENTE.

b. A CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, apresentar atualização e/ou novo projeto de exposições para aprovação do PODER CONCEDENTE.

8.5.4. Todos os materiais e equipamentos destinados à exposição interpretativa, informação turística e conscientização ambiental da Floresta Nacional deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento.

8.5.5. O projeto de exposições interpretativas deverá seguir as diretrizes institucionais constantes na publicação **Interpretação Ambiental nas Unidades de Conservação Federais** e observar as seguintes recomendações:

a. Prever exposições com base em estudos de cenário social, histórico, legal, econômico, cultural e ambiental, que sejam atraentes, informativos e funcionais, proporcionando aos visitantes uma amostra significativa da Floresta Nacional;

b. Disponibilizar conteúdo utilizando as melhores técnicas da interpretação ambiental para o aprofundamento do conhecimento dos visitantes sobre os atrativos turísticos, recursos naturais e histórico-culturais que envolvem as unidades de conservação;

c. Informar os visitantes sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

8.5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar ao menos um serviço de alimentação estilo restaurante, lanchonete ou quiosque, reformando um ou mais imóveis indicados no item 7.1.1. deste Projeto Básico.

8.5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar ao menos uma instalação para os serviços de comércio em loja, reformando um ou mais imóveis indicados no item 7.1.1. deste Projeto Básico.

8.5.8. Os serviços de alimentação e comércio visam disponibilizar o fornecimento diário de alimentos e a comercialização e produtos necessários para proporcionar uma boa experiência de visita aos usuários da Floresta Nacional de São Francisco de Paula. Estes serviços relacionam-se com as seguintes atividades:

a. Preparação, montagem e comercialização de refeições, lanches e bebidas;

b. Incentivo à culinária e a comercialização de produtos alimentícios regionais e/ou artesanais para fortalecer a experiência do visitante;

c. Venda e exposição de artesanato local, souvenir, livros, produtos de primeira necessidade e equipamentos para atividades em contato com a natureza, e outros.

8.5.9. Na implantação e operação dos serviços de alimentação e comércio, é recomendado à CONCESSIONÁRIA:

a. Priorizar a aquisição de produtos frescos e artesanais, de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer a integração econômica da unidade de conservação com as comunidades do entorno e a enriquecer a experiência do visitante com os valores sociais e culturais da região.

b. Observar a origem dos produtos a serem utilizados nos estabelecimentos de serviços de alimentação de modo a garantir que estes sejam, preferencialmente, provenientes da agricultura familiar ou produção orgânica regional, e que observem o equilíbrio ambiental.

8.5.10. A CONCESSIONÁRIA poderá, opcionalmente, operar serviço móvel (food truck, food bike, trailer e outros) para apoio aos serviços de alimentação e comércio.

8.5.11. Para todos os locais onde há previsão de funcionamento de serviço de alimentação, A CONCESSIONÁRIA poderá realizar intervenções na parte externa da edificação, como a implantação de decks, para ampliar o contato com o meio externo.

8.5.12. Na operação dos serviços de alimentação, a CONCESSIONÁRIA deverá:

8.5.12.1. Utilizar copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso não o sejam, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis.

8.5.12.2. Realizar a correta gestão dos resíduos a fim de proporcionar um ambiente limpo nos locais de alimentação, evitar o aparecimento de pragas e danos ao meio ambiente.

8.5.12.3. Disponibilizar cardápios trilingues (português, inglês e espanhol) e, pelo menos 01 (um) cardápio em braille.

8.5.13. Nas lojas da CONCESSIONÁRIA poderão ser comercializados produtos relacionados a atividades em contato com a natureza e atrativos naturais, produtos de higiene e proteção pessoal, souvenirs da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, produtos de papelaria e livraria, entre outros.

- 8.5.14. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver linha de produtos com a marca da Floresta Nacional de São Francisco de Paula para serem comercializados nas lojas e outros espaços comerciais.
- 8.5.15. Opcionalmente, a CONCESSIONÁRIA poderá ampliar o serviço de comércio, inclusive por meio de sistema venda ambulante.
- 8.5.16. Nas áreas de piquenique deverão ser implantadas lixeiras com adequada sinalização visual para conscientização dos visitantes a respeito da destinação correta dos resíduos, bem como da proibição de alimentação da fauna.

8.6. GESTÃO DE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

- 8.6.1. Os **Serviços de Hospedagem** na Floresta Nacional de São Francisco de Paula visam proporcionar aos visitantes uma experiência peculiar de acomodação, integrada ao ambiente natural preservado e articulada aos demais atrativos e serviços de apoio oferecidos pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar infraestruturas e serviços de hospedagem, sendo facultada a escolha entre uma ou mais modalidades, tais como hotel, pousada, glamping, bangalôs, chalés, hostel, entre outras formas de hospedagem.
- 8.6.3. Para a implementação das infraestruturas e serviços de hospedagem, a CONCESSIONÁRIA deverá reformar um ou mais imóveis indicados no item 7.1.1. deste Projeto Básico ou construir novo imóvel para tal finalidade.
- 8.6.3.1. Para fins desta Concessão, entende-se como infraestruturas e serviços de hospedagem o empreendimento de característica horizontal, composto de unidades habitacionais com serviços de recepção, alimentação e alojamento temporário, podendo ser em edificação única com até três pavimentos, ou contar com chalés ou bangalôs.
- 8.6.4. Fica facultada a implementação de infraestrutura e serviço de hospedagem estilo *camping*, estacionamento com suporte para *motor-home* e outras formas de hospedagem.
- 8.6.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá implementar infraestrutura e serviço de suporte para campismo, dotados de banheiros, duchas, espaço para lavar louça e local com cobertura para preparo e manuseio de alimentos, com mesas e bancos.
- 8.6.4.2. A CONCESSIONÁRIA poderá estruturar todas as áreas de campismo, com *ringplace* (anéis no chão estruturados destinados à realização de fogueiras) e lotes para barracas, cuja quantidade poderá variar conforme a demanda.
- 8.6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE o projeto arquitetônico de construção ou reforma das edificações selecionadas para o serviço de hospedagem seguindo as obrigações e os parâmetros definidos no item 9. “Encargos Obrigatórios de Operação e Gestão” deste Projeto Básico.
- 8.6.5.1. As obras de construção ou reforma deverão priorizar o uso de materiais, técnicas e soluções resistentes e duráveis que sigam os princípios do *ecodesign*, priorizando práticas sustentáveis a fim de promover eficiência energética e economia de água, de materiais e de outros recursos naturais, além de permitir conforto funcional e a mínima manutenção.
- 8.6.5.2. O projeto deverá prever todos os sistemas prediais, tais como abastecimento de água, tratamento de esgoto, energia, entre outros que forem necessários para o bom funcionamento da atividade, buscando por soluções sustentáveis e eficientes.
- 8.6.6. Na administração dos serviços de hospedagem, em todas as modalidades, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- 8.6.6.1. Realizar o controle de entrada e saída dos visitantes e apresentar as normas a serem seguidas nas áreas da UC.
- 8.6.6.2. Manter todas as instalações constantemente limpas e higienizadas.
- 8.6.6.3. Realizar agendamento prévio e respectivo controle de vagas para pernoite.
- 8.6.6.4. Monitorar a conduta dos visitantes, zelando pelo respeito às regras estabelecidas pela administração da Floresta Nacional e aos princípios de conduta consciente em áreas protegidas, informando a administração da UC sobre qualquer ocorrência em desacordo a essas regras e princípios.
- 8.6.6.5. Ser responsável pela operação das estruturas, envolvendo a exploração econômica das atividades de hospedagem e execução dos serviços operacionais de manutenção.
- 8.6.6.6. Implementar, demolir e/ou reformar as estruturas destinadas à atividade de hospedagem seguindo as obrigações e parâmetros definidos no item 9. “Encargos Obrigatórios de Operação e Gestão” deste Projeto Básico.
- 8.6.6.7. Equipar os imóveis de apoio com mobiliário e equipamentos duráveis e resistentes, visando o conforto dos visitantes durante sua estada.
- 8.6.7. A CONCESSIONÁRIA poderá implantar espaço para realização de eventos, que poderá ser na pousada, reformando um ou mais imóveis indicados no item 7.1.1. deste Projeto Básico ou construir novo imóvel para tal finalidade.
- 8.6.7.1. Os eventos poderão ter finalidade comemorativa, esportiva, educacional, militar, religiosa, cultural, comercial ou não, e estão condicionados ao pagamento pelo uso de área, com observância às exceções e os demais dispositivos da Instrução Normativa nº 5, de 25 de setembro de 2019, ou regulamento que a venha substituir.

8.7. GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE VISITAÇÃO EM ATRATIVOS TURÍSTICOS

- 8.7.1. O **Serviço de Apoio à Visitação em Atrativos Turísticos** refere-se à operação e implantação de estruturas de apoio para os visitantes nas trilhas e próximas às atrações naturais, aos equipamentos facilitadores e às estradas.
- 8.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar estudo para estabelecer o Número Balizador da Visitação - NBV das trilhas, travessias e circuitos, e de suas infraestruturas associadas, conforme orientação do **Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação**.

- 8.7.3. As trilhas, travessias e circuitos deverão ser planejados conforme orientações do Rol de Oportunidades de Visitação em Unidades de Conservação – ROVUC e o Manual de Sinalização Trilhas do ICMBio.
- 8.7.4. Os projetos de implantação, sinalização e estruturação das trilhas, travessias e circuitos deverão prever:
- Pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo dos percursos, especialmente nos pontos de atrativos naturais relevantes.
 - Passagens elevadas, passarelas, tablados ou similares para travessia, conforme a necessidade.
 - Nos trechos em que forem necessários, elementos facilitadores de proteção e de segurança, tais como guarda-corpo, corrimão, escadas, rampas e outros.
 - Placas-base e sinalização com informações educativas e funcionais sobre o local, além de mapa, a ser fixadas ao início do percurso das trilhas ou quando houver atrativo natural importante ao longo do percurso.
- 8.7.5. No caso de implantação de estrutura para mirante, o concessionário deverá prever:
- Desenho arquitetônico orientados para o máximo aproveitamento do potencial paisagístico dos Floresta Nacional, podendo incorporar características inovadoras e que estabeleçam uma forte relação com o ambiente natural no qual serão inseridos.
 - Sempre que possível e viável, que suas estruturas sejam projetadas em balanço e/ou apresentem níveis diferentes de observação, proporcionando relações distintas de interação com a paisagem.
 - Os mirantes localizados em trilhas acessíveis devem garantir acessibilidade universal em pelo menos um dos níveis de observação.
- 8.7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver atividades de apoio à visitação nos seguintes atrativos turísticos:
- 8.7.6.1. **Trilha das Araucárias Centenárias:** Possui extensão de aproximadamente 4.490 metros com percurso circular, que leva a três araucárias centenárias. É uma trilha autoguiada com placas indicativas e interpretativas em todo o percurso. É toda cercada por mata nativa e reflorestamento de pinheiro. Esta trilha é a mais usada para as atividades de visitação, principalmente para educação ambiental, por ser de fácil acesso.
- 8.7.6.2. **Trilha do Mirante da Cascata da Usina:** É um caminho de ida e volta de 3.740 metros, com percurso linear, que leva a vista do cânion cortado pelas águas da Cascata da Usina. A parte inicial da trilha é na estrada, seguida por dentro da mata.; e
- 8.7.6.3. **Trilha da Cascata Bolo de Noiva:** A trilha é formada principalmente por estradas, com distância de 4.400 metros no trecho de ida e volta. É bem sinalizada podendo ser autoguiada. A trilha passa próxima de áreas de banhado e córregos, e atravessa um rio de 18 m de largura, necessitando de melhorias para maior **segurança dos visitantes**.
- 8.7.6.4. **Caminho das Araucárias (trecho interno na UC):** atrativo autoguiado, que se constitui em um trecho de trilha de longo curso entre o Parque Estadual do Caracol e o Parque Nacional de São Joaquim. Nesse percurso, será necessário que a entrada e a saída sejam por locais diferentes, conectando-se com os trechos do Caminho das Araucárias localizados fora da UC. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e manejar o trecho do Caminho das Araucárias situado no interior da FLONA de São Francisco de Paula.
- 8.7.7. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar a manutenção, sinalização e estruturação das trilhas existentes.
- 8.7.8. Os projetos das áreas de banho deverão ser elaborados em conformidade com Plano de Identidade Visual aprovado para a CONCESSÃO e com Manual de Sinalização de Trilhas do ICMBio.
- 8.7.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá reformar a área do entorno de ao menos uma das lagoas para implantação de estrutura de apoio a atividades recreativas aquáticas.

9. ENCARGOS OBRIGATORIOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO

9.1. REQUISITOS E ENCARGOS

- 9.1.1. Este capítulo do PROJETO BÁSICO descreve os requisitos e encargos operacionais a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá atender todos os itens descritos exceto aqueles expressamente indicados e, nos casos omissos, deverá seguir orientação do PODER CONCEDENTE.
- 9.1.3. Os encargos e obrigações listados se relacionam com todos os serviços e infraestruturas objeto da CONCESSÃO. É por meio dessas atividades que a CONCESSIONÁRIA manterá o padrão de qualidade dos serviços oferecidos aos usuários.
- 9.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas dos encargos e obrigações aqui apresentados, assim como dos encargos legais previstos na contratação de equipe para realização desses serviços.
- 9.1.5. Os serviços prestados deverão atender o padrão técnico recomendado pelas normativas vigentes e ter devida responsabilidade técnica.

9.2. REFORMAS E EDIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS

- 9.2.1. A implementação deste PROJETO BASICO e de qualquer outra intervenção não poderá acarretar o fechamento da Floresta Nacional de São Francisco de Paula.
- 9.2.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA coordenar e executar as obras e reformas exigidas considerando o cronograma obrigatório estabelecido.
- 9.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá informar previamente aos visitantes sobre o cronograma das obras a serem realizadas na Floresta Nacional de São Francisco de Paula, a fim de assegurar a previsibilidade sobre o funcionamento da infraestrutura.

- 9.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia e arquitetura, a regularidade perante os Conselhos Profissionais, inclusive para os terceiros contratados.
- 9.2.5. Os projetos arquitetônicos e as obras de reforma e edificação previstos neste PROJETO BÁSICO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 9.2.6. Na elaboração dos projetos arquitetônicos:
- 9.2.6.1. O conceito das estruturas projetadas deverá ser o mais integrado possível à paisagem, enfatizando e buscando manter o protagonismo das belezas naturais, prevendo a utilização, sempre que possível, de materiais da própria região.
- 9.2.6.2. São desejáveis a utilização de sistemas e instalações sustentáveis, que visem estimular e promover o consumo consciente de água, energia e recursos naturais, tais como: (i) o uso de energia solar; (ii) o reuso e reaproveitamento de água; (iii) a utilização de acessórios como torneiras com sensor de presença, arejadores, descargas a vácuo e descargas de duplo acionamento.
- 9.2.6.3. Recomenda-se especial atenção às determinações das Normas Técnicas relativas à captação/drenagem de águas pluviais e tratamento e destino das águas servidas.
- 9.2.6.4. O sistema de esgoto das edificações relacionadas à concessão deverá ser devidamente adequado, inclusive reestruturados ao longo do período de vigência contratual, conforme a necessidade.
- 9.2.7. Os projetos arquitetônicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser elaborados em meio digital e impressos em escalas que permitam perfeita visualização, em pranchas com padrões determinados pela ABNT.
- 9.2.8. Os projetos deverão conter imagens 3D inseridas em fotografias das áreas onde serão construídos, de modo que se tenha a exata noção da interferência/impactos do edifício sobre a paisagem.
- 9.5.9. Na realização das obras de restauração e reforma, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir, quando possível e pertinente, a acessibilidade em conformidade com as legislações, com as normas técnicas aplicáveis, e com as determinações do Código de Obra e Edificações, em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e a NBR ABNT 9050:2015, a NBR ABNT 15599:2008, ou outras que vierem a substituí-las.
- 9.2.10. Em relação a reforma, ampliação e construção de novos banheiros, considerar de instalação de sanitários acessíveis em todas as unidades. Fraldários e instalações sanitárias infantis deverão ser instalados obrigatoriamente no Centro de Visitantes.

9.3. OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

- 9.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, no primeiro ano de execução do CONTRATO, bem como manter atualizado, um Procedimento Operacional Padrão para a gestão da visitação da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, abordando, no mínimo:
- 9.3.1.1. Serviços de vigilância e segurança patrimonial;
- 9.3.1.2. Procedimentos de prevenção e combate a incêndios;
- 9.3.1.3. Serviços de coleta e descarte de resíduos sólidos e efluentes;
- 9.3.1.4. Atendimento ao visitante.
- 9.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar por todos os encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- 9.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prover, ao longo de todo o período da CONCESSÃO, quadro de funcionários próprios e de terceiros contratados em número suficiente para garantir a execução dos serviços ofertados sem interrupção, e deverá realizar os ajustes necessários para manter a qualidade do serviço em caso de ampliação do horário de funcionamento da Floresta Nacional de São Francisco de Paula e/ou de aumento da visitação.
- 9.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei.
- 9.3.5. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com os encargos e obrigações trabalhistas não transfere ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade pelos seus pagamentos.
- 9.3.6. Nos termos da legislação vigente e das normas de segurança aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA deverá munir os funcionários com Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais equipamentos necessários para a execução das respectivas funções com segurança.
- 9.3.7. Cabe à CONCESSIONÁRIA atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- 9.3.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do PODER CONCEDENTE.
- 9.3.9. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e executar um programa de capacitação continuada de funcionários contratados, buscando o aprimoramento profissional de suas funções, aprimoramento interpessoal e sua conscientização sobre as normas que regem a unidade de conservação e as condutas esperadas nos espaços protegidos. São cursos prioritários a serem oferecidos pela CONCESSIONÁRIA:
- 9.3.9.1. Curso visando a orientação dos visitantes nos atrativos e atividades desenvolvidas na UC;
- 9.3.9.2. Treinamento em Sistema de Gestão de Segurança, em atividades voltadas ao turismo de aventura;
- 9.3.9.3. Prevenção e controle de incêndios;
- 9.3.9.4. Legislação, políticas e funções das unidades de conservação

- 9.3.10. Arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo, e outras, devendo, quando necessário providenciar e arcar com a respectiva despesa de instalação dos medidores individuais de consumo.
- 9.3.11. Responsabilizar-se por iluminação adequada dos espaços onde ocorrerá os serviços da concessão, quando pertinente, cuidando para que a iluminação cause o menor impacto possível ao meio ambiente.
- 9.3.12. Manter o adequado funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais nos espaços e infraestruturas nas áreas sob sua responsabilidade.
- 9.3.13. O Centro de Visitantes, os espaços para os serviços de hospedagem e para os serviços de comércio, e demais infraestruturas deverão ser providos de todo o mobiliário e equipamentos duráveis e resistentes necessários ao pleno funcionamento e ao nível de qualidade e conforto estabelecidos pelo Poder Concedente.
- 9.3.14. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao menos dois veículos automotores em perfeito estado de funcionamento para operação das atividades da UC.

9.4. MANUTENÇÃO E LIMPEZA

- 9.4.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção de todos os elementos construtivos, dos elementos de paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas, dos sistemas de tratamento de esgoto, e de quaisquer outros itens cuja manutenção seja necessária para o correto desempenho dos serviços da Concessão durante toda a execução do Contrato.
- 9.4.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção de todas as estruturas e equipamentos de segurança e proteção relacionados às atividades de recreação, lazer e aventura.
- 9.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer vistorias programadas para todas as edificações e infraestruturas da Concessão, a fim de levantar possíveis itens que necessitem de atenção e cuidado, adotando as medidas necessárias de manutenção preventiva.
- 9.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá criar checklist para monitoramento trimestral das condições de infraestrutura da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, realizando tempestivamente as manutenções corretivas e preventivas, partindo das necessidades verificadas no monitoramento.
- 9.4.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos serviços de limpeza e conservação das áreas sob sua responsabilidade, visando manter ambientes limpos, organizados e higienizados, oferecendo uma condição saudável para os usuários, utilizando, sempre que possível, produtos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente.
- 9.4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá atender, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da ciência do fato, reclamações de usuários quanto à necessidade de limpeza das instalações e dos espaços sob sua responsabilidade.
- 9.4.7. A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente adotar as seguintes medidas:
- 9.4.7.1. Adotar práticas sustentáveis de tratamento ou disposição dos efluentes dos banheiros e demais efluentes líquidos.
 - 9.4.7.2. Adotar práticas sustentáveis em relação à gestão de resíduos sólidos, tais como o incentivo a não geração, à redução, à reutilização, à coleta seletiva, à reciclagem, à logística reversa, ao tratamento preliminar dos resíduos sólidos, à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e à disposição dos rejeitos.
 - 9.4.7.3. Realizar constantemente atividades de sensibilização interna junto aos seus colaboradores, no sentido de disseminar, no cotidiano da equipe de trabalho, boas práticas na coleta e descarte de resíduos sólidos e efluentes.
 - 9.4.7.4. Retirar e garantir a destinação e/ou disposição adequada de todos e quaisquer resíduos sólidos (p.ex., entulho, pilhas, lâmpadas, etc.) encontrados na área sob sua responsabilidade.
 - 9.4.7.5. Realizar campanhas de sensibilização, conscientização e orientação aos visitantes em relação à separação correta de resíduos, estimulando redução do volume de resíduos produzidos e informando os impactos ambientais decorrentes do não tratamento destes.
- 9.4.8. As lixeiras deverão ser alocadas em locais apropriados para a coleta do lixo, serem vedadas, ou adotar outras soluções para evitar o acesso de animais silvestres.
- 9.4.9. A coleta dos resíduos orgânicos deverá ser realizada com frequência necessária para evitar o transbordamento das lixeiras, bem como a proliferação de insetos e pragas.
- 9.4.10. A CONCESSIONÁRIA poderá implantar sistema de compostagem para destinação de parte dos resíduos orgânicos, associada a um programa de educação e sensibilização ambiental.
- 9.4.11. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implementar estação para tratamento de efluentes, devendo ser avaliadas e estudadas soluções alternativas, como saneamento ecológico ou outras que ocasionem menor impacto ao meio ambiente ao mesmo tempo em que sejam práticas em relação à sua manutenção e execução;
- 9.4.12. Não será permitida a instalação, dentro dos limites da UC, de áreas de destinação de resíduos biodegradáveis ou de entulhos e resíduos gerados nas obras de reforma e edificação, devendo a CONCESSIONÁRIA garantir a disposição adequada de todo e qualquer entulho e outros resíduos sólidos encontrados no interior da UC.

9.5. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

- 9.5.1. Os projetos das reformas e de implantação de novas infraestruturas deverão estar adequados às normas vigentes de prevenção e combate ao incêndio, além de serem aprovados pelo Corpo de Bombeiros.
- 9.5.2. Como encargos de prevenção e combate à incêndios, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- 9.5.2.1. Elaborar e executar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios nas infraestruturas objeto da concessão.
- 9.5.2.2. Manter os locais onde ocorrerão a prestação dos serviços permanentemente dotados de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.
- 9.5.2.3. Instalar placas informativas e de advertência em locais visíveis, nas margens das estradas, na guarita de acesso à UC e nas trilhas, sobre os riscos de incêndios.
- 9.5.2.4. Desenvolver ações educativas de prevenção a incêndio, no mínimo uma vez por ano, para sua equipe própria através de treinamentos, palestras, rotas de fuga e implantação de mapas e placas sinalizadoras educativas na Floresta Nacional.
- 9.5.2.5. Apresentar relatório de ocorrências anualmente ou quando demandado pelo PODER CONCEDENTE.

9.6. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

9.6.1. Como encargos de vigilância e segurança patrimonial, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- 9.6.1.1. Ser responsável pela vigilância e segurança patrimonial visando proteger e garantir a integridade dos bens patrimoniais e dos atrativos nas áreas sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, envolvendo as atividades de vigilância/segurança patrimonial, de controle, operação e controle de acesso das portarias, dos edifícios e dos espaços de visitação livre.
- 9.6.1.2. Ser responsável pela vigilância e segurança patrimonial das edificações relacionadas à gestão da unidade de conservação, desenvolvendo estratégias que garantam a integridade dos bens, podendo utilizar, para tanto, quaisquer recursos tecnológicos para evitar qualquer dano ao patrimônio público.
- 9.6.1.3. Prover aos profissionais de vigilância os equipamentos necessários para a sua proteção conforme legislação específica, bem como propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, equipamentos e materiais de intercomunicação.
- 9.6.1.4. Todo o material e equipamento destinado à proteção e segurança da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, tais como veículos, equipamentos de combate a incêndios, equipamentos de proteção, câmeras de segurança, equipamentos de intercomunicação, kit de primeiros socorros, deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

9.6.2. A vigilância e segurança patrimonial deverá acontecer durante 24 horas.

9.6.3. Na operação das ações de vigilância e segurança patrimonial, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- 9.6.3.1. Comunicar imediatamente à autoridade policial e ao PODER CONCEDENTE casos de danos ao patrimônio natural e histórico-cultural da UC, ou ainda o flagrante de ocorrência de crimes ambientais e outros delitos, mesmo que em áreas que não estão sob sua responsabilidade, disponibilizando relatório de ocorrências.
- 9.6.3.2. Manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição e localização detalhada e indicação das medidas tomadas.
- 9.6.3.3. Não compartilhar os registros de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos e pessoas a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial.

9.7. CONTRATAÇÃO DE BRIGADA DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

9.7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter 3 (três) postos de brigadistas de prevenção e combate aos incêndios florestais para compor a Brigada de Prevenção de Combate a Incêndios Florestais do ICMBio.

9.7.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA a aquisição, disponibilização e manutenção, bem como a substituição quando necessário, de material de combate a incêndio florestal necessários ao desempenho da função, durante todo o período da concessão.

9.7.3 Caberá ao ICMBio realizar o processo de seleção, a realização do curso de formação, o gerenciamento da Brigada de Prevenção de Combate a Incêndios Florestais do ICMBio e a coordenação da proteção e do combate aos incêndios florestais.

10. ENCARGOS ACESSÓRIOS

10.1. Nos termos e limites da alínea “af” da subcláusula 11.2 do Contrato e conforme disposto na Lei Nº 13.668, de 28 de maio de 2018, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo custeio de ações e serviços de apoio à conservação, à proteção e à gestão da unidade de conservação e dos seguintes encargos acessórios:

- a. Apoio ao Programa de Voluntariado da Unidade de Conservação;
- b. Apoio ao Monitoramento Ambiental e ao Manejo de Espécies; e
- c. Integração com o Entorno e Sensibilização Ambiental

10.1.1 APOIO AO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

10.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar o Programa de Voluntariado da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, promovendo maior articulação e integração entre as comunidades do entorno e a gestão da unidade de conservação.

10.1.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA o custeio de equipamentos e materiais, o fornecimento de estrutura e apoio logístico ao desenvolvimento das atividades dos voluntariados conforme planejamento acordado com o PODER

CONCEDENTE.

10.1.1.3. A seleção de voluntários, bem como a capacitação, coordenação da implementação do programa, orientação e supervisão da execução de suas ações serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, por meio da equipe gestora da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, conforme disposto no Guia de Gestão do Programa de Voluntariado do ICMBio disponível em (http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/voluntariado/voluntariado_icmbio_guia_de_gestao.pdf).

10.1.2 APOIO AO MONITORAMENTO AMBIENTAL E AO MANEJO DE ESPÉCIES

10.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e implantar um programa de manejo de espécies exóticas na Floresta Nacional de São Francisco de Paula, prevendo o controle e/ou erradicação de espécies com maior potencial invasor, conforme disposto no Plano de Manejo da Floresta Nacional.

10.1.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá promover ações de apoio ao desenvolvimento de pesquisas científicas e monitoramento da biodiversidade na Floresta Nacional, conforme disposto no Plano de Manejo da Floresta Nacional de São Francisco de Paula.

10.1.3 INTEGRAÇÃO COM O ENTORNO E SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL

10.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar projetos de educação socioambiental, capacitação de fornecedores de serviços e produtos no entorno e fortalecimento de iniciativas para atuação em turismo, voltadas para as comunidades dos municípios do entorno da Floresta Nacional de São Francisco de Paula.

11. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

11.1. O cronograma a seguir sinaliza os prazos para a realização de intervenções obrigatórias indicadas neste PROJETO BÁSICO.

11.2. As intervenções obrigatórias serão realizadas em fases, conforme disposto a seguir:

- a. FASE 1: execução em até 12 meses após a assinatura do contrato;
- b. FASE 2: execução em até 24 meses após a assinatura do contrato.

INTERVENÇÃO	FASE 1	FASE 2
Desenvolvimento de Suporte Gerencial		
Plano de Comunicação e Identidade Visual	X	
Sistema de Gestão Operacional	X	
Sistema de Comunicação Interna	X	
Serviço de Atendimento ao Usuário	X	
Sistema de Gestão de Segurança	X	
Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos Visitantes	X	
Sistema de Gestão, Emissão e Cobrança de Bilhetes	X	
Bilheteria		
Sistema de cobrança de ingresso	X	
Receptivo		
Centro de Visitantes e demais instalações, espaços e serviços de receptivo		X
Alimentação e Comércio		
Restaurante, lanchonete ou quiosque		X
Loja para comércio		X
Estacionamento		
Estacionamento		X
Hospedagem		
Instalações e Serviços de Hospedagem		X

Trilhas		
Trilha das Araucárias Centenárias		X
Trilha do Mirante da Cascata da Usina		X
Trilha do Bolo de Noiva		X
Caminho das Araucárias (trecho interno na UC)		X
Reforma do entorno de ao menos uma das lagoas		X
Operação e Administração		
Procedimento Operacional Padrão	X	
Disponibilização de veículos automotores	X	
Plano de Prevenção e Combate a Incêndios	X	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Velasquez Fernandes, Coordenador(a)-Geral Substituto**, em 18/05/2021, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Daniele Santos Rocha, Coordenador(a)-Geral**, em 18/05/2021, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8820464** e o código CRC **C2F29DE6**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

